



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus.
CNPJ: 02.920.623/0001-08

Projeto de Lei Nº 307/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino, fornecerem alimentação diferenciada aos hipertensos, diabéticos, intolerantes à lactose, e aos com doença celíaca, em sua merenda, no Município de Riacho de Santo Antônio/PB e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigadas, as escolas e creches do município de Riacho de Santo Antônio, a fornecer alimentação diferenciada aos hipertensos, diabéticos, intolerantes à lactose, e aos com doença celíaca em sua merenda escolar.

Art. 2º - Deverá, a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, fazer o cadastramento dos alunos portadores destas doenças, que necessitem de alimentação diferenciada.

Art. 3º - Caberá a um nutricionista, do quadro de funcionários da prefeitura, elaborar o cardápio a ser oferecido aos alunos especificados no art. 1º.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2019.

APROVADO
EM 28/11/19

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

RECEBIDO
EM 14/11/2019
